



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2012, de 27 de Março de 2012.

Dispõe sobre a reorganização funcional, estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Irineópolis, e dá outras providências.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de Irineópolis, excetuados os integrantes do Magistério Público Municipal sujeitos a Lei Complementar 056/2012 de 08 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único. O Regime Jurídico Municipal é o Estatutário, estabelecido pela Lei nº 007/2001 de 15 outubro de 2001 em seu Art. 68, Capítulo I e Título II.

Art. 2º Os princípios gerais do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município, referentes à Administração de Pessoal são os seguintes:

- I-** valorização dos servidores públicos municipais, estabelecidos nesta Lei;
- II-** aumento da produtividade e eficiência na prestação dos serviços públicos;
- III-** profissionalização e aperfeiçoamento do servidor;
- IV-** fortalecimento do sistema de mérito na função pública;
- V-** conduta funcional pautada em normas éticas;
- VI-** fixação da quantidade de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão administrativo;
- VII-** sistematização e consolidação das normas atinentes ao servidor público municipal.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



SEÇÃO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- INGRESSO: exclusivamente por Concurso Público Municipal de provas e/ou de provas e títulos;

II- CARREIRA: é a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual por promoção e progressão;

III- PLANO DE CARREIRA: conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de níveis e referências, o sistema de remuneração e o desenvolvimento dos profissionais;

IV- CARGO PÚBLICO: é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor e estão organizados em grupos no plano de carreira;

V- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: é o cargo provido em caráter permanente, após aprovação em concurso público municipal de provas e/ou provas e títulos;

VI- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO: são os que integram o Quadro de Servidores porém, extinguem-se quando vagarem;

VII- FUNÇÃO: é o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria funcional, ou confere-se individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais;

VIII- GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos públicos representados pelas siglas: **GA** (Grupo de Apoio), **GO** (Grupo Operacional), **GTA** (Grupo Técnico Administrativo), **GP** (Grupo Profissional) e **GE** (Grupo em Extinção);

IX- QUADRO: é o conjunto de servidores pertencentes à administração direta e indireta do Município de Irineópolis;

X- VENCIMENTO: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo com o nível e referência em que se encontrar enquadrados, constante nos anexos I, II, III, IV e V desta Lei;

XI- REMUNERAÇÃO: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo com o nível e referência em que se encontrar enquadrado, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei;

XII- VANTAGEM: é o valor que integra a remuneração constituída de vantagens pecuniárias de adicionais de caráter permanente ou temporário, ou ainda Função Gratificada;

XIII- ADICIONAIS: acréscimos financeiros concedidos a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço; pelo desempenho de funções especiais; pelas condições anormais em que se realiza o serviço;

XIV- FUNÇÃO GRATIFICADA: vantagem concedida ao servidor efetivo, em caráter temporário, pelo exercício de função de maior responsabilidade ou complexidade, do que aquela para a qual foi nomeado o servidor;

XV- TABELA DE VENCIMENTO: quadro onde estão estabelecidos os vencimentos devidos aos servidores;

XVI- NÍVEL: é a posição horizontal, identificada por números de 01(um) a 23(vinte e três), sendo respectivamente a inicial e a final, conforme Anexo I desta Lei, que corresponderá à faixa salarial ocupada pelo servidor na tabela de vencimentos, de acordo com a promoção por titulação;

XVII- REFERÊNCIA: é a posição vertical, identificada por letras de A a J,



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



sendo respectivamente a inicial e a final, conforme Anexo I desta Lei, que corresponderá à faixa salarial ocupada pelo servidor na tabela de vencimentos, de acordo com a Progressão Funcional por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação; e de Promoção por Desempenho;

XVIII- INTERSTÍCIO: é o intervalo de tempo que deve ocorrer para que o servidor possa postular as promoções e progressões constantes nesta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA SEÇÃO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art 4º Os cargos de provimento em comissão são aqueles constantes no Anexo II da Lei 007/2001 de 15 de outubro de 2001, que define o número de vagas e o vencimento, bem como são declarados de livre nomeação e exoneração de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo estão distribuídos em Grupos Ocupacionais, relacionados no Anexo II e IV da presente Lei, organizados de acordo com a natureza profissional e o grau de escolaridade, exigidos para o cargo, conforme discriminado abaixo:

I- GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO (GA): Compreende os cargos de apoio operacional exigindo-se a 4ª série do Ensino Fundamental;

II- GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (GO) – exigindo-se o Ensino Fundamental Incompleto ou Completo, e/ou Médio Completo, compreende os cargos de apoio operacional, tarefas que requerem conhecimento práticos do trabalho voltados a atividades relacionadas ao âmbito operacional administrativo;

III- GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO (GTA): compreende os cargos que executam atividades administrativas ou técnicas, exigindo-se o Ensino Médio Completo ou Curso Técnico específico para o cargo que pretende desempenhar;

IV- GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GP): compreende os cargos de alta complexidade, exigindo-se formação de Ensino Superior, com registro no órgão de classe competente.

Art. 6º Os cargos de provimento em extinção estão no **GRUPO OCUPACIONAL EM EXTINÇÃO (GE)**, o qual compreende os cargos constantes do Anexo III, da presente Lei, e extinguem-se quando houver a respectiva vacância.

Art. 7º Para efeito do enquadramento serão utilizadas as tabelas constantes dos Anexos I a V da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS NO PLANO

Art. 8º Os servidores já efetivos na data da promulgação desta Lei, serão enquadrados na Tabela de Vencimentos Anexo I, quando da implantação desta Lei, no nível e referência de acordo com a seguinte contagem de tempo.

- I-** até 3 (três) anos na referência “A”
- II-** acima de 3 (três) anos até 9 (nove) anos - na referência “B”
- III-** acima de 9 (nove) anos até 18 (dezoito) anos – na referência “C”
- IV-** acima de 18 (dezoito) anos – na referência “D”

§ 1º Os servidores que não se enquadrarem na tabela de vencimentos do Anexo I, de acordo com as regras constantes do “caput” deste artigo, serão enquadrados no mesmo nível, e em referência equivalente aos vencimentos que recebem na data de implantação, de acordo com a escolaridade exigida para o cargo.

§ 2º Os servidores que não se enquadrarem na tabela de vencimento Anexo I desta lei, de acordo com o disposto no caput ou no parágrafo anterior deste artigo, farão parte de quadro isolado, contante no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO

Art. 9º As possibilidades de carreira, de acordo com o respectivo cargo, estão classificadas em: Promoção Funcional por Titulação e Progressão Funcional por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação; e de Promoção por Desempenho, conforme segue:

I- Promoção Funcional por Titulação: compreende o conjunto de Níveis, indicadas pelos números de 01(um) a 23(vinte e três), na Tabela de Vencimentos Anexo I, que visa incentivar a formação e o desenvolvimento intelectual, possibilitando o desenvolvimento na carreira, de acordo com o grau de escolaridade, observada a escolaridade mínima exigida para o cargo;

II- Progressão Funcional por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação; e de Promoção por Desempenho: compreende o conjunto de Referências, indicadas pelas letras de A a J, na tabela de vencimentos Anexo I, que visa a incentivar a melhoria do desempenho e dos resultados individuais e coletivos, possibilitando o crescimento na carreira, por ocasião de avaliações de desempenho e de participação em cursos de aperfeiçoamento profissional.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



SEÇÃO II DA PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO

Art. 10 A Promoção por Titulação é a passagem de um nível para a outro, na mesma referência e será concedida ao servidor público estável, mediante comprovação de habilitação obtida em instituição educacional credenciada.

§ 1º A promoção funcional por titulação ocorrerá anualmente, observada a autorização legal e a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários quando a municipalidade abrirá, através de edital, o processo de seleção.

§ 2º Será nomeada comissão especial composta por servidores do quadro de pessoal do Município, que analisará a documentação apresentada pelos servidores candidatos a Promoção Funcional por Titulação.

§ 3º A comissão que realizará o processo de Promoção por titulação prevista no parágrafo anterior, será composta por representantes de cada secretaria:

- I- Representante do Recursos Humanos;
- II- Representante da Saúde;
- III- Representante da Educação;
- IV- Representante da Infraestrutura;
- V- Representante da Agricultura.

§ 4º Os servidores pertencentes aos Grupos Ocupacional GA, GO e GE, que irão postular promoção por titulação, deverão apresentar original do Diploma ou Histórico Escolar, acompanhadas de cópias que serão autenticadas e protocoladas pela Comissão Especial, respeitando-se a exigência mínima para o desempenho do cargo.

§ 5º Os servidores pertencentes ao grupo ocupacional GP e os cargos do Grupo Ocupacional GTA, que exigem formação Superior, Técnica ou Ensino Médio respectivamente, que irão postular promoção por titulação, deverão apresentar o original do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, que deverá ter correlação com o cargo ocupado pelo candidato, acompanhadas de cópias que serão autenticadas e protocoladas pela comissão especial, podendo esta, indeferir os se o conteúdo não se relacionar as suas funções, respeitando-se a exigência mínima para o desempenho do cargo.

Art. 11 Serão considerados certificados de escolaridade:

- I- certificado de conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental;
- II- certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- III- certificado de conclusão do Ensino Médio ou Técnico;
- IV- certificado de conclusão do Nível Superior;
- V- certificado de conclusão do Nível de Pós-Graduação;
- VI- certificado de conclusão do Nível de Mestrado;
- VII- certificado de conclusão do Nível de Doutorado.

Art. 12 Ao ingressar no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, os servidores serão enquadrados no nível e referência iniciais do Grupo Ocupacional a que



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



pertencem, conforme estabelecido no Anexo I, II e IV, independente de já terem formação superior a exigida para o cargo e respeitados a ordem de Nível conforme os Certificados de Escolaridade, constantes do Art. 11, desta Lei.

Art. 13 A mudança dos níveis se dará por Promoção na Carreira, em função de sua titulação, que corresponde ao avanço para o próximo nível na Tabela de Vencimentos, e ocorrerá na mesma referência em que se encontra o profissional à época da promoção, não sendo cumulativos vários cursos no mesmo nível.

Art. 14 O processo de promoção por titulação será aberto no mês de abril de cada ano, e terá seus efeitos pecuniários a partir de maio do ano corrente.

Art. 15 Somente serão aceitos certificados e documentos fornecidos por instituições públicas ou privadas, devidamente credenciadas pelo MEC, Conselho Estadual de Educação ou órgão de Conselho de Classe.

Art. 16 Interrompe a contagem do tempo de promoção por titulação, para o servidor que no interstício compreendido no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior:

I- tiver 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas, sequenciais ou não, sendo que para cada falta citada, como penalidade, o servidor deixará de contar no interstício o período de 30 (trinta) dias;

II- responder processo administrativo disciplinar, se declarado culpado, pelo tempo de duração do respectivo processo administrativo e dos efeitos da condenação administrativa;

III- responder processo judicial, se declarado culpado por sentença transitada em julgado, pelo tempo de duração do respectivo processo e dos efeitos da condenação;

IV- sofrer advertências e suspensões, nos seguintes termos:

a) para cada advertência o servidor deixará de contar no interstício, o período de 30 (trinta) dias;

b) para cada suspensão o servidor deixará de contar no interstício, o período de 180 (cento e oitenta) dias;

V- estiver afastado sob Licença sem Vencimentos, pelo tempo de duração da respectiva Licença.

Art. 17 Não se concederá promoção por titulação ao servidor que se encontra em Estágio Probatório.

Art. 18 O exercício de Cargo em Comissão não impede a ascensão na carreira por titulação, se materializando no retorno ao cargo de origem.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO E DE PROMOÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 19 A progressão funcional dos Grupos Ocupacionais que compõem o Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta do Município, poderá ser concedida, após o cumprimento do estágio probatório, nas referências contidas no seu nível de atuação, da seguinte forma:

- I** - Pela promoção por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação;
- II** - Pela promoção por Desempenho.

§ 1º A promoção por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação ocorrerá de forma alternada com a promoção por Desempenho, com intervalo de 3 (três) anos entre os mesmos.

§ 2º A avaliação de desempenho funcional para a concessão de promoção por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação e para a promoção por Desempenho, será incumbência da mesma Comissão a que se refere o Art. 10 § 3º desta lei.

Art. 20 A Progressão Funcional através de promoções por Cursos de aperfeiçoamento ou Capacitação; e de Promoção por Desempenho, na respectiva área de atuação do servidor a ser apurada em processo próprio e continuado, será concedida a cada (03) três anos de efetivo serviço público prestado ao Município de Irineópolis, cada uma equivalendo a 3% (três por cento) sobre o vencimento do servidor, até o total de 30 % (trinta por cento).

Art. 21 A promoção por Cursos de aperfeiçoamento ou Capacitação dar-se-á pela comprovação de cursos de aperfeiçoamento e atualização e pelo desempenho bom no exercício do cargo.

Parágrafo Único. A promoção por Cursos de aperfeiçoamento ou Capacitação será devida aos servidores estáveis que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- realização ou ministração de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento/atualização, diretamente relacionados à área de atuação e/ou aqueles que servem de subsídios para atuação no cargo, cuja carga horária por curso deverá ser, de no mínimo, 06 (seis) horas diárias;

II- pelo alcance de resultado bom na avaliação do desempenho no exercício do cargo.

Art. 22 A promoção por Desempenho dar-se-á somente pelo alcance de resultado bom na Avaliação do Desempenho no exercício do cargo.

Parágrafo Único. A avaliação por desempenho será feita pelo chefe imediato do servidor, baseando-se no desempenho dos 3 (três) últimos anos.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Art. 23 As duas Promoções ocorrerão de forma alternada com intervalo de 3 (três) anos entre as mesmas sendo a primeira a Promoção Por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação.

Parágrafo Único. Os servidores que na data de promulgação dessa lei que já se encontrarem em processo de avaliação, bem como os que já tenham sido promovidos por cursos de aperfeiçoamento, poderão progredir por merecimento, desde que já tenham cumprido o interstício mínimo de três anos.

Art. 24 A avaliação do desempenho do exercício do cargo, para fins de promoção por Cursos de aperfeiçoamento ou Capacitação e Por Desempenho, serão feitas anualmente no mês de setembro, pela mesma Comissão de que trata o Art. 10 § 3º desta lei, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo VII, tendo como pré-requisito:

- I** - assiduidade;
- II** - disciplina;
- III** - iniciativa
- IV** - produtividade;
- V** - responsabilidade
- VI** - Comportamento ético-profissional

§ 1º Para fins do disposto no parágrafo anterior, entende-se por:

I – assiduidade: a frequência de 100% (cem por cento) do servidor, não se computando, para este fim, até 6 (seis) faltas justificadas no período aquisitivo;

II – disciplina: o fato de o servidor não ter sido penalizado com faltas previstas na Lei Complementar nº 01/97, de 30/12/1997;

III – iniciativa: analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior ou em situações imprevistas de trabalho;

IV – produtividade: que consiste no rendimento do trabalho, além do mínimo exigido, considerando-se para tal:

a) a procura pelo aperfeiçoamento continuado, especialmente no que diz respeito à formação que visa o aprimoramento do saber para o exercício do cargo;

b) o aproveitamento do tempo disponível em atividades burocráticas relacionadas à colaboração com a chefia imediata e com os demais setores.

V – responsabilidade: execução, com eficiência, das atribuições do cargo;

VI – comportamento ético-profissional: o zelo e a exatidão no exercício das atribuições do cargo.

§ 2º A Comissão fará publicar suas decisões no Mural da Prefeitura Municipal e, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, caberá pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão e, no prazo de mais 03 (três) dias, de recurso ao Prefeito, cujas decisões, respectivamente, deverão ser proferidas no prazo máximo de três dias.

§ 3º O servidor que não alcançar, na avaliação, a pontuação mínima de 7 (sete), deverá participar de todas as orientações promovidas pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a respectiva Secretaria onde estiver lotado, sem prejuízo do cumprimento da carga horária.

Art. 25 Para efeitos da progressão funcional por promoção por Cursos de aperfeiçoamento ou Capacitação, somente serão computados os certificados dos cursos



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



realizados nos períodos compreendidos entre o dia posterior a data da progressão por cursos anterior e a data da nova progressão.

§ 1º A carga horária excedente da primeira promoção não poderá ser utilizada para novas promoções.

§ 2º Somente serão computados os cursos na área de atuação do servidor.

Art. 26 O exercício de Cargo em Comissão, desde que em área afim ao cargo do servidor efetivo, não impede a progressão funcional, a qual se materializará quando do retorno ao cargo de origem.

§ 1º O período de acompanhamento e avaliação será permanente; porém, a avaliação escrita Anexo VII será feita no mês de outubro de cada ano.

§ 2º Para fins de avaliação da atualização, a Comissão fará publicar, até o dia 1º de setembro de cada ano, Edital convocando os servidores a apresentarem seus certificados dos cursos realizados no período imediatamente anterior e ainda não utilizados para esta finalidade.

§ 3º Se, ao final da avaliação, o servidor não alcançar a nota ou pontuação igual ou superior a média aritmética final 7 (sete), bem como não apresentar cursos que completem a carga horária total de cento e vinte horas, não será concedida a progressão.

§ 4º As avaliações respeitam as pontuações e demais itens do Anexo VII.

§ 5º Os casos não previstos nesta Lei serão apreciados e decididos pela Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, no caso de recurso ao Prefeito municipal, a decisão será proferida no mesmo prazo.

§ 6º A Comissão, quando julgar necessário, poderá solicitar da Assessoria Jurídica, Pareceres sobre assuntos duvidosos na execução das tarefas em apreço.

§ 7º O Quadro de Acompanhamento e Avaliação anexo VII deverá ser corretamente preenchido e completado, nos espaços pertinentes, com as devidas assinaturas.

§ 8º A avaliação final será a média aritmética da soma dos pontos ou notas obtidas, nas condições do Anexo VII.

§ 9º O Servidor que alcançar a média e a realização dos cursos de atualização na forma estabelecida no Anexo VII, terá direito à progressão, ou seja, avançará uma referência na horizontal, a razão de 3% (três por cento) sobre o seu vencimento, que será pago a partir do mês seguinte à conclusão do processo.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



CAPÍTULO V DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 27 A Tabela de Vencimentos é composta por números arábicos de “01” (um) a “23” (vinte e três), que indicam os Níveis de Vencimentos para cada cargo e letras de “A” a “J”, que correspondem às Referências relativas as progressões funcionais, que consta do Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 28 As Funções Gratificadas, criadas exclusivamente para servidores efetivos estáveis do quadro de Pessoal do Município de Irineópolis, constitui uma vantagem acessória, atribuída em razão do exercício de funções de maior responsabilidade ou complexidade do que aquela para a qual foi nomeado o servidor.

Art. 29 Os valores e números de vagas, estão discriminados no Anexo VI, da presente Lei.

Art. 30 É proibido o pagamento de horas extras aos servidores que desempenham Função Gratificada, porquanto a natureza de tais funções, eventualmente demanda jornada de trabalho além do horário normal de expediente.

Art. 31 As funções de que trata a presente Lei são de livre designação e dispensa, concedidas e revogadas através de Portaria do (a) Prefeito(a) Municipal, dentre os servidores estáveis do Quadro Efetivo do Município.

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32 A carga horária normal dos servidores municipais de Irineópolis, fica definida como sendo de 44 (quarenta e quatro), 40 (quarenta), 30 (trinta) e 22 (vinte e duas) horas semanais conforme a necessidade do cargo.

Parágrafo Único. A variação da carga horária poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado em razões de interesse público e na necessidade da alteração.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



CAPÍTULO VIII

DAS VANTAGENS

TEMPO DE SERVIÇO

Art. 33 Ficam asseguradas aos servidores todas as vantagens constantes nas Leis nº 001/1997 de 30 de dezembro de 1997 e da Lei nº 007/2001 de 15 de outubro de 2001, e suas alterações, sem prejuízo do previsto nestas Leis.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 34 Nenhum servidor poderá perceber vencimento superior ao do Cargo de Prefeito Municipal, conforme Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 35 Os quadros de Vencimentos; Grupos Ocupacionais dos Cargos e Quadro de Pessoal Efetivo do Hospital Municipal Bom Jesus, constantes dos Anexos I, II, III, IV e V fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 36 A Tabela de Funções Gratificadas, constante no Anexo VI, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 37 A Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei, será reajustada de acordo com as leis específicas que concederem reajustes aos servidores públicos do Município, observado o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, limitado ao percentual de comprometimento da receita do Município.

Art. 38 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os Atos Administrativos Complementares, necessários à plena execução desta Lei.

Art. 39 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotações Próprias consignados no Orçamento do Município.

Art. 40 Em razão da aprovação da presente lei, bem como em razão da ausência de periodicidade mínima e ainda em razão de que o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Irineópolis representa aumento real no vencimento, do quadro de profissionais, excepcionalmente em 2012 os profissionais integrantes deste plano não farão jus a revisão geral anual, exceto os servidores enquadrados no Anexo V tabela I.

Art. 41 Ficam revogados os Anexos I, III e X, bem como o Quadro de Pessoal Efetivo Hospital Municipal Bom Jesus e o Quadro de Funções Gratificadas, constantes do Anexo IX, ambos da Lei Complementar 007/2001 de 15 de outubro de 2001 e as demais Leis



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



e Decretos que a modificaram, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 42 Fica revogado o Art. 87º da Lei Complementar 007/2001 de 15 de outubro de 2001 com redação dada pela Lei Complementar 043/2009 e Decreto nº 2.092/2011 de 27 de abril de 2011 bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 43 Ficam revogados os Incisos I ao XVIII e o XXI do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 1603/2012 referente ao abono salarial.

Art. 44 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de abril de 2012, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Irineópolis (SC), 27 de Março de 2012.

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GRUPOS OCUPAC.	Níveis		Valor inicial em R\$ (A)	Referências								
	Escolaridade	Nível		B	C	D	E	F	G	H	I	J
* ⁸ GA	FI	4	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	9+27,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82
	FC	2	846,00	840,48	865,60	891,66	918,41	945,96	974,34	1.003,57	1.033,68	1.064,69
	MED	3	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13
	SUP.	4	960,00	988,80	1.018,46	1.049,04	1.080,48	1.112,89	1.146,28	1.180,67	1.216,09	1.252,57
	PÓS	5	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,28	1.194,01	1.229,88	1.266,78	1.304,78
	MEST.	6	1.040,00	1.071,20	1.103,34	1.136,44	1.170,53	1.205,65	1.241,82	1.279,07	1.317,44	1.356,96
	DOUF.	7	1.080,00	1.112,40	1.145,77	1.180,14	1.215,54	1.252,01	1.289,57	1.328,25	1.368,10	1.409,14
GO	FI	8	865,00	890,95	917,68	945,21	973,57	1.002,77	1.032,86	1.063,84	1.095,76	1.128,63
	FC	9	882,30	908,77	936,03	964,11	993,04	1.022,83	1.053,51	1.085,12	1.117,67	1.151,20
	MED	10	890,95	917,68	945,21	973,57	1.002,77	1.032,86	1.063,84	1.095,76	1.128,63	1.162,49
	SUP.	11	1.038,00	1.069,14	1.101,21	1.134,25	1.168,28	1.203,33	1.239,43	1.276,61	1.314,91	1.354,35
	PÓS	12	1.081,25	1.113,69	1.147,10	1.181,51	1.216,96	1.253,47	1.291,07	1.329,80	1.369,70	1.410,79
	MEST.	13	1.124,50	1.158,24	1.192,98	1.228,77	1.265,63	1.303,60	1.342,71	1.382,99	1.424,48	1.467,22
	DOUF.	14	1.167,75	1.202,78	1.238,87	1.276,03	1.314,31	1.353,74	1.394,35	1.436,19	1.479,27	1.523,65
	FI	8-A	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,23	1.194,01	1.229,83	1.266,72	1.304,72
	FC	9-A	1.250,00	1.287,50	1.326,12	1.365,90	1.406,88	1.449,09	1.492,56	1.537,34	1.583,46	1.630,96
	MED	10-A	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,17	1.507,07	1.552,28	1.598,85	1.646,82	1.696,22
	SUP.	11-A	1.352,00	1.392,56	1.434,34	1.477,37	1.521,69	1.567,34	1.614,36	1.662,79	1.712,67	1.764,05
	PÓS	12-A	1.406,08	1.448,26	1.491,71	1.536,46	1.582,55	1.630,03	1.678,93	1.729,30	1.781,18	1.834,62
	MEST.	13-A	1.462,32	1.506,19	1.551,38	1.597,92	1.645,86	1.695,24	1.746,10	1.798,48	1.852,43	1.908,00
	DOUF.	14-A	1.520,81	1.566,43	1.613,42	1.661,82	1.711,67	1.763,02	1.815,91	1.870,39	1.926,50	1.984,29
GTA	MD	15	1.250,00	1.287,50	1.326,13	1.365,91	1.406,89	1.449,09	1.492,57	1.537,34	1.583,46	1.630,97
	FAC.	16	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
	PÓS	17	1.562,50	1.609,38	1.657,66	1.707,39	1.758,61	1.811,37	1.865,71	1.921,68	1.979,33	2.038,71
	MEST.	18	1.625,00	1.673,75	1.723,96	1.775,68	1.828,95	1.883,82	1.940,33	1.998,58	2.058,50	2.120,26
	DOUF.	19	1.687,50	1.738,13	1.790,27	1.843,98	1.899,30	1.956,28	2.014,96	2.075,41	2.137,67	2.201,80
GP	SUP.	20	2.200,00	2.266,00	2.333,98	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50
	PÓS	21	2.750,00	2.832,50	2.917,48	3.005,00	3.095,15	3.188,00	3.283,64	3.382,15	3.483,62	3.588,13
	MEST.	22	2.860,00	2.945,80	3.034,17	3.125,20	3.218,96	3.315,52	3.414,99	3.517,44	3.622,96	3.731,65
	DOUF.	23	2.970,00	3.059,10	3.150,87	3.245,40	3.342,76	3.442,04	3.544,34	3.652,73	3.762,31	3.875,18
* ³ GP 1	SUP.	20-A	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.462,54	5.796,37	5.970,26	6.149,37	6.333,85	6.523,87	6.719,59
	PÓS	21-A	6.250,00	6.437,50	6.630,62	6.829,54	7.034,43	7.245,46	7.462,82	7.686,70	7.917,30	8.154,82
	MEST.	22-A	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	7.315,81	7.535,28	7.761,34	7.994,18	8.234,01	8.481,03
	DOUF.	23-A	6.760,00	6.962,80	7.171,68	7.386,83	7.608,43	7.836,68	8.071,78	8.313,93	8.562,35	8.820,25
GP 2	SUP.	20-B	2.540,33	2.616,54	2.695,04	2.775,89	2.859,17	2.944,95	3.033,30	3.124,30	3.218,03	3.314,57
	PÓS	21-B	3.175,41	3.270,67	3.368,79	3.469,85	3.573,95	3.681,17	3.791,61	3.905,36	4.022,52	4.143,20
	MEST.	22-B	3.302,43	3.401,50	3.503,54	3.608,65	3.716,91	3.828,42	3.943,27	4.061,57	4.183,42	4.308,92
	DOUF.	23-B	3.429,44	3.532,32	3.638,29	3.747,44	3.859,86	3.975,66	4.094,93	4.217,78	4.344,31	4.474,64
* ² GPE	ESPEC.	24	6.600,00	6.798,00	7.001,94	7.212,00	7.428,36	7.651,21	7.880,75	8.117,17	8.360,69	8.611,51
		25	13.200,00	13.596,00	14.003,88	14.424,00	14.856,72	15.302,42	15.761,49	16.234,33	16.721,36	17.223,00

*² Redação dada pela LC 069/2013, de 26/06/2013.

*³ Redação dada pela LC 070/2013, de 30/09/2013.

*⁸ Redação modificada pela LC 087/2014, de 16/04/2014.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIETA – ATUALIZADA.

GRUPOS OCUPAC.	Níveis		Valor inicial em R\$ (A)	Referências								
	Escolaridade	Nível		B	C	D	E	F	G	H	I	J
* ⁸ GA	FI	1	R\$ 858,40	R\$ 884,15	R\$ 910,68	R\$ 938,00	R\$ 966,14	R\$ 995,12	R\$ 1.024,97	R\$ 1.055,72	R\$ 1.087,40	R\$ 1.120,02
	FC	2	R\$ 875,57	R\$ 901,84	R\$ 928,89	R\$ 956,75	R\$ 985,45	R\$ 1.015,02	R\$ 1.045,47	R\$ 1.076,83	R\$ 1.109,14	R\$ 1.142,41
	MED	3	R\$ 884,15	R\$ 910,68	R\$ 938,00	R\$ 966,14	R\$ 995,12	R\$ 1.024,97	R\$ 1.055,72	R\$ 1.087,40	R\$ 1.120,02	R\$ 1.153,61
	SUP.	4	R\$ 1.030,08	R\$ 1.060,98	R\$ 1.092,81	R\$ 1.125,59	R\$ 1.159,36	R\$ 1.194,13	R\$ 1.229,96	R\$ 1.266,86	R\$ 1.304,86	R\$ 1.344,01
	PÓS	5	R\$ 1.073,00	R\$ 1.105,19	R\$ 1.138,35	R\$ 1.172,50	R\$ 1.207,67	R\$ 1.243,91	R\$ 1.281,20	R\$ 1.319,66	R\$ 1.359,25	R\$ 1.400,03
	MEST.	6	R\$ 1.115,92	R\$ 1.149,40	R\$ 1.183,88	R\$ 1.219,40	R\$ 1.255,98	R\$ 1.293,66	R\$ 1.332,54	R\$ 1.372,44	R\$ 1.413,61	R\$ 1.456,02
	DOUT.	7	R\$ 1.158,84	R\$ 1.193,61	R\$ 1.229,41	R\$ 1.266,29	R\$ 1.304,27	R\$ 1.343,41	R\$ 1.383,79	R\$ 1.425,21	R\$ 1.467,97	R\$ 1.512,73
GO	FI	8	R\$ 1.002,85	R\$ 1.032,94	R\$ 1.063,93	R\$ 1.095,84	R\$ 1.128,72	R\$ 1.162,58	R\$ 1.197,46	R\$ 1.233,38	R\$ 1.270,39	R\$ 1.308,49
	FC	9	R\$ 1.022,91	R\$ 1.053,60	R\$ 1.085,20	R\$ 1.117,76	R\$ 1.151,30	R\$ 1.185,83	R\$ 1.221,40	R\$ 1.258,05	R\$ 1.295,79	R\$ 1.334,66
	MED	10	R\$ 1.032,94	R\$ 1.063,93	R\$ 1.095,84	R\$ 1.128,72	R\$ 1.162,58	R\$ 1.197,46	R\$ 1.233,38	R\$ 1.270,39	R\$ 1.308,49	R\$ 1.347,75
	SUP.	11	R\$ 1.203,42	R\$ 1.239,52	R\$ 1.276,71	R\$ 1.315,01	R\$ 1.354,46	R\$ 1.395,10	R\$ 1.436,95	R\$ 1.480,06	R\$ 1.524,46	R\$ 1.570,19
	PÓS	12	R\$ 1.253,56	R\$ 1.291,17	R\$ 1.329,91	R\$ 1.369,80	R\$ 1.410,90	R\$ 1.453,23	R\$ 1.496,82	R\$ 1.541,72	R\$ 1.587,98	R\$ 1.635,62
	MEST.	13	R\$ 1.303,71	R\$ 1.342,82	R\$ 1.383,10	R\$ 1.424,59	R\$ 1.467,33	R\$ 1.511,35	R\$ 1.556,69	R\$ 1.603,39	R\$ 1.651,49	R\$ 1.701,04
	DOUT.	14	R\$ 1.763,18	R\$ 1.816,07	R\$ 1.870,54	R\$ 1.926,66	R\$ 1.984,45	R\$ 2.043,99	R\$ 2.105,30	R\$ 2.168,47	R\$ 2.233,52	R\$ 2.300,52
	FI	8 - A	R\$ 1.353,85	R\$ 1.394,46	R\$ 1.436,30	R\$ 1.479,39	R\$ 1.523,77	R\$ 1.569,48	R\$ 1.616,56	R\$ 1.665,07	R\$ 1.715,02	R\$ 1.766,47
	FC	9 - A	R\$ 1.159,37	R\$ 1.194,15	R\$ 1.229,97	R\$ 1.266,87	R\$ 1.304,88	R\$ 1.343,97	R\$ 1.384,29	R\$ 1.425,82	R\$ 1.468,59	R\$ 1.512,65
	MED	10 - A	R\$ 1.449,21	R\$ 1.492,68	R\$ 1.537,46	R\$ 1.583,58	R\$ 1.631,09	R\$ 1.680,03	R\$ 1.730,42	R\$ 1.782,34	R\$ 1.835,81	R\$ 1.890,88
	SUP.	11 - A	R\$ 1.507,18	R\$ 1.552,39	R\$ 1.598,96	R\$ 1.646,94	R\$ 1.696,35	R\$ 1.747,25	R\$ 1.799,66	R\$ 1.853,65	R\$ 1.909,27	R\$ 1.966,54
	PÓS	12 - A	R\$ 1.567,46	R\$ 1.614,49	R\$ 1.662,92	R\$ 1.712,81	R\$ 1.764,20	R\$ 1.817,12	R\$ 1.871,63	R\$ 1.927,78	R\$ 1.985,61	R\$ 2.045,18
	MEST.	13 - A	R\$ 1.630,16	R\$ 1.679,06	R\$ 1.729,44	R\$ 1.781,32	R\$ 1.834,75	R\$ 1.889,80	R\$ 1.946,49	R\$ 2.004,89	R\$ 2.065,04	R\$ 2.127,00
	DOUT.	14 - A	R\$ 1.695,36	R\$ 1.746,23	R\$ 1.798,62	R\$ 1.852,57	R\$ 1.908,15	R\$ 1.965,40	R\$ 2.024,37	R\$ 2.085,10	R\$ 2.147,64	R\$ 2.212,07
GTA	MD	15	R\$ 1.449,21	R\$ 1.492,68	R\$ 1.537,47	R\$ 1.583,59	R\$ 1.631,10	R\$ 1.680,03	R\$ 1.730,43	R\$ 1.782,34	R\$ 1.835,81	R\$ 1.890,89
	FAC.	16	R\$ 1.739,05	R\$ 1.791,22	R\$ 1.844,96	R\$ 1.900,30	R\$ 1.957,31	R\$ 2.016,03	R\$ 2.076,52	R\$ 2.138,81	R\$ 2.202,98	R\$ 2.269,06
	PÓS	17	R\$ 1.811,51	R\$ 1.865,86	R\$ 1.921,83	R\$ 1.979,49	R\$ 2.038,87	R\$ 2.100,04	R\$ 2.163,04	R\$ 2.227,93	R\$ 2.294,77	R\$ 2.363,61
	MEST.	18	R\$ 1.883,97	R\$ 1.940,49	R\$ 1.998,70	R\$ 2.058,66	R\$ 2.120,42	R\$ 2.184,04	R\$ 2.249,55	R\$ 2.317,05	R\$ 2.386,55	R\$ 2.458,16
	DOUT.	19	R\$ 1.956,43	R\$ 2.015,13	R\$ 2.075,58	R\$ 2.137,85	R\$ 2.201,98	R\$ 2.268,04	R\$ 2.336,08	R\$ 2.406,16	R\$ 2.478,34	R\$ 2.552,69
GP	SUP.	20	R\$ 2.550,60	R\$ 2.627,12	R\$ 2.705,94	R\$ 2.787,12	R\$ 2.870,73	R\$ 2.956,85	R\$ 3.045,56	R\$ 3.136,92	R\$ 3.231,02	R\$ 3.327,96
	PÓS	21	R\$ 3.188,26	R\$ 3.283,90	R\$ 3.382,43	R\$ 3.483,89	R\$ 3.588,41	R\$ 3.696,06	R\$ 3.806,94	R\$ 3.921,15	R\$ 4.038,79	R\$ 4.159,96
	MEST.	22	R\$ 3.315,79	R\$ 3.415,26	R\$ 3.517,71	R\$ 3.623,25	R\$ 3.731,95	R\$ 3.843,90	R\$ 3.959,22	R\$ 4.078,00	R\$ 4.200,34	R\$ 4.326,35
	DOUT.	23	R\$ 3.443,32	R\$ 3.546,62	R\$ 3.653,01	R\$ 3.762,61	R\$ 3.875,48	R\$ 3.991,74	R\$ 4.111,51	R\$ 4.234,85	R\$ 4.361,89	R\$ 4.492,75
* ³ GP 1	SUP.	20-A	R\$ 5.796,83	R\$ 5.970,73	R\$ 6.149,86	R\$ 6.524,38	R\$ 6.720,11	R\$ 6.921,72	R\$ 7.129,37	R\$ 7.343,25	R\$ 7.563,55	R\$ 7.790,46
	PÓS	21-A	R\$ 7.246,04	R\$ 7.463,42	R\$ 7.687,31	R\$ 7.917,93	R\$ 8.155,48	R\$ 8.400,14	R\$ 8.652,14	R\$ 8.911,70	R\$ 9.179,05	R\$ 9.454,42
	MEST.	22-A	R\$ 7.535,88	R\$ 7.761,95	R\$ 7.994,81	R\$ 8.234,66	R\$ 8.481,70	R\$ 8.736,15	R\$ 8.998,23	R\$ 9.268,18	R\$ 9.546,23	R\$ 9.832,62
	DOUT.	23-A	R\$ 7.837,31	R\$ 8.072,43	R\$ 8.314,60	R\$ 8.564,04	R\$ 8.820,95	R\$ 9.085,58	R\$ 9.358,15	R\$ 9.638,89	R\$ 9.928,05	R\$ 10.225,90
GP 2	SUP.	20-B	R\$ 2.945,17	R\$ 3.033,53	R\$ 3.124,54	R\$ 3.218,27	R\$ 3.314,82	R\$ 3.414,27	R\$ 3.516,70	R\$ 3.622,21	R\$ 3.730,87	R\$ 3.842,80
	PÓS	21-B	R\$ 3.681,46	R\$ 3.791,90	R\$ 3.905,66	R\$ 4.022,83	R\$ 4.143,52	R\$ 4.267,82	R\$ 4.395,86	R\$ 4.527,74	R\$ 4.663,57	R\$ 4.803,48
	MEST.	22-B	R\$ 3.828,72	R\$ 3.943,58	R\$ 4.061,88	R\$ 4.183,75	R\$ 4.309,26	R\$ 4.438,54	R\$ 4.571,69	R\$ 4.708,85	R\$ 4.850,11	R\$ 4.995,61
	DOUT.	23-B	R\$ 3.975,98	R\$ 4.095,25	R\$ 4.218,11	R\$ 4.344,65	R\$ 4.474,99	R\$ 4.609,24	R\$ 4.747,52	R\$ 4.889,95	R\$ 5.036,64	R\$ 5.187,74
* ² GPE	ESPEC.	24	R\$ 7.651,81	R\$ 7.881,37	R\$ 8.117,81	R\$ 8.361,35	R\$ 8.612,19	R\$ 8.870,55	R\$ 9.136,67	R\$ 9.410,77	R\$ 9.693,10	R\$ 9.983,89
		25	R\$ 15.302,74	R\$ 15.762,74	R\$ 16.235,62	R\$ 16.722,70	R\$ 17.224,38	R\$ 17.741,10	R\$ 18.273,34	R\$ 18.821,54	R\$ 19.386,20	R\$ 19.967,78

*² Redação dada pela LC 069/2013, de 26/06/2013.

*³ Redação dada pela LC 070/2013, de 30/09/2013.

*⁸ Redação modificada pela LC 087/2014, de 16/04/2014.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

GRUPOS OCUPACIONAIS COM QUADRO DE VAGAS

I – GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO (GA)

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto - FI

Carga Horária: 44 horas semanais

Cargo	Carga Horária	Vagas	Classe inicial	Classe final
Almoxarife	44	1	01	07
Auxiliar de Manutenção	44	6	01	07
Auxiliar de Serviços Gerais I	44	29	01	07
Auxiliar de Serviços Gerais II	44	41	01	07
* ² Auxiliar de Serviços Gerais II	44	46	01	07
*²Auxiliar de Conservação de Vias	44	3	01	07
Permanentes				
*²Borracheiro	44	1	01	07
*⁴Pedreiro	44	1	01	07
Vigia	44	3	01	07

*Alteração efetuada através da LC 061/2013.

*² Cargos extintos através da LC 069/2013, de 26/06/2013.

*⁴ Redação dada pela LC 075/2013, de 20/11/2013.

II – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (GO)

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto ou Completo e/ou Ensino Médio Completo – FI/FC/MED

Carga Horária: 44 horas semanais

Cargo	Carga Horária	Vagas	Classe inicial	Classe final
Agente Sanitário	44	3 * ⁴ 4	10	14
Atendente de Consultório Dentário	44	2	10	14
Atendente de creche	44	11	10	14
Auxiliar Administrativo	44	12	10	14
Auxiliar de Laboratório	44	2	10	14
Condutor de Balsa	44	4	08	14
Desenhista/Projetista	44	1	10	14
*²Mecânico	44	2	08	14



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Motorista	44	* ⁴ 16 23	08	14
Motorista Socorrista	44	* ¹¹ 4 5	10	14
Operador de Equipamentos	44	* ⁴ 15 23	08	14
Pedreiro	44	* ⁴ 4	* ⁴ 8-A	* ⁴ 14-A

*² Cargo extinto através da LC 069/2013, de 26/06/2013.

*⁴ Redação dada pela LC 075/2013, de 20/11/2013.

*¹¹ Redação dada pela LC 097/2014, de 22/12/2014.

III – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO (GTA)

Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Técnico - MED (conforme o cargo)

Carga Horária: 44 horas semanais

Cargo	Carga Horária	Vagas	Classe Inicial	Classe Final
Agente Administrativo	44	16	15	19
* ⁶ Agente de Trânsito	44	02	15	19
* ⁷ Assistente de Educação	44	5	15	19
Assistente de Informática	44	4	15	19
* ³ Fiscal de Obras	44	1	15	19
Fiscal de Tributos	44	2 * ³ 3	15	19
* ⁵ Orientador Social	44	5	15	19
Técnico de Enfermagem	44	10 * ⁴ 12	15	19
Técnico de Contabilidade	44	1	15	19
Técnico de Segurança do Trabalho	44	1	15	19
Técnico Agrícola	44	2	10	14

*³ Redação dada pela LC 070/2013 de 30/09/2015.

*⁵ Criado pela LC 081/2014, de 18/03/2014.

*⁶ Criado pela LC nº 100/2015, de 24/04/2015.

*⁷ Cargo realocado ao Quadro do Magistério Municipal pela LC nº 142/2018.

IV – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GP)

Escolaridade: Ensino Superior Completo – SUP. registro no conselho de classe, se for o caso.

Carga Horária: 44 horas semanais, com exceção de médicos e odontólogos, cuja carga horária é de 22 h/sem.

Cargo	Carga Horária	Vagas	Classe Inicial	Classe Final
Administrador	44	2	20	23
Advogado	44	2	20 * ⁴ 20-A	23 * ⁴ 23-A
Assistente Social	30	* ⁴ 5	20	23
Bioquímico	44	1	20	23



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Contador	44	2	20	23
Coordenador de Informática	44	1	20	23
Enfermeiro	44	3 * ⁷ 4	20 * ⁷ 20-B	23 * ⁷ 23-B
Engenheiro Agrônomo	44	1	20	23
Engenheiro Civil	44	1 * ³ 2	20 * ³ 20-A	23 * ³ 23-A
Farmacêutico	44	2	20	23
Médico Veterinário	44	2	20	23
Nutricionista	44	2	20	23
Odontólogo	22	2	20	23
Optometrista	44	1	20	23
* ⁵ Pedagogo Social	44	5	20	23
Fisioterapeuta	44 * ¹⁰ 30	2	20	23
Fonoaudiólogo	44 * ¹⁰ 30	1 * ⁴ 2	20	23
Psicólogo	44	2 * ⁴ 3 * ¹¹ 4	20	23
Assessor de Imprensa	44	1	20	23
Médico Clínico Geral	22	1	20	23
Médico Ginecologista / Obstetra	22	1	20	23
Médico Pediatra	22	1	20	23
*² IV-A GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL ESPECIALISTA (GPE) Escolaridade: Portador de Título de Especialista na área, com registro no conselho de classe. Carga Horária: 44 semanais – 22 horas semanais.				
* ² Médico Clínico Geral	22	2	24	24
* ² Médico Ginecolog. / Obstetra	22	2	24	24
* ² Médico Pediatra	22	2	24	24
* ² Médico Clínico Geral	44	1	25	25
* ² Médico Ginecolog. / Obstetra	44	1	25	25
* ² Médico Pediatra	44	1	25	25

*Alterações feitas a este quadro foram dadas pela LC 069/2013, LC 070/2013, LC075/2013, LC 081/2014, LC 086/2014, LC 096/2014, LC nº 131/2017, LC nº 141/2018.

ANEXO III

V – GRUPO OCUPACIONAL EM EXTINÇÃO (GE)

Escolaridade mínima:

01 – Ensino Superior Completo

02 – Ensino Médio Completo

03 - Ensino Fundamental Completo

04 - Ensino Fundamental Incompleto



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Cargo	Carga Horária	Escolar.	Vagas	Classe Inicial	Classe Final
*Auxiliar de biblioteca	44	02	01	10	14
*Auxiliar de enfermagem	44	02	04	10	14
* ⁴ Auxiliar de enfermagem	44	02	01	10 * ⁹ 15	14 * ⁹ 19
Inseminador	44	03	01	9	14
Marteleteiro	44	04	01	8	14
Operador de Draga	44	03	01	9	13

*²Cargos extintos através da LC 069/2013, de 26/06/2013.

*⁴Redação dada pela IC 072/2013, de 16/10/2013.

*⁹Redação dada pela LC 092/2014, de 23/07/2014.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

GRUPOS OCUPACIONAIS COM QUADRO DE VAGAS

I – GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO (GA)

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto - FI

Carga Horária: 44 horas semanais

Cargo	Carga Horária	Vagas	Classe inicial	Classe final
Auxiliar de Serviços Gerais	44	8	01	07
Cozinheira	44	2	01	07
Vigia	44	2	01	07

II – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL (GO)

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Médio Completo – FI/MED

Carga Horária: 44 horas semanais

Cargo	Carga Horária	Vagas	Classe inicial	Classe final
Auxiliar Administrativo	44	3	10	14
Motorista	44	2	08	14

III – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO (GTA)

Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Técnico – MED (conforme o cargo)

Carga Horária: 44 horas semanais

Cargo	Carga Horária	Vagas	Classe Inicial	Classe Final
Técnico de Enfermagem	44	4 * ⁶ 8	15	19
Técnico de Contabilidade	44	1	15	19

*⁶ Vagas ampliadas pela LC 082/2014, de 19/03/2014.

IV – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL (GP)

Escolaridade: Ensino Superior Completo – SUP. registro no conselho de classe, se for o caso.

Carga Horária: 44 horas semanais para todos os cargos, com exceção de Médicos e Médicos Plantonistas, cuja carga horária é variável e depende da quantidade e tipo de plantões.

Cargo	Carga Horária	Vagas	Classe Inicial	Classe Final
Assistente Social	44	1	20	23
Contador	44	1	20	23
Enfermeiro	44	4	20 * ⁷ 20-B	23 * ⁷ 23-B
Farmacêutico	44	1	20	23
Médico	44	1	20	23



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Técnico em Radiologia	44	1	20	23
-----------------------	----	---	----	----

*7 Redação dada pela LC 086/2014, de 16/04/2014.

V- GRUPO OCUPACIONAL EM EXTINÇÃO (GE)

Escolaridade mínima:

01 – Ensino Superior Completo

02 – Ensino Médio Completo/técnico profissionalizante

03 - Ensino Fundamental Completo

04 - Ensino Fundamental Incompleto

Cargo	Carga Horária	Escolar.	Vagas	Classe Inicial	Classe Final
Auxiliar de enfermagem	44	02	*9 2	10	14
				*9 15	*9 19
			8	10	14
			*9 1		

*9 Redação dada pela LC 092/2014, de 23/07/2014.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



ANEXO V

I- CARGOS ISOLADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

Cargo	Nível Isolado	Vencimento Básico
Agente Administrativo	124	1.965,56
Agente Administrativo	125	2.044,20
Agente Administrativo	183	2.211,00
Agente Administrativo	123	1.889,96
Auxiliar de Laboratório	120	1.173,50
Auxiliar de Biblioteca	122	1.419,94
Motorista	121	1.290,83
Operador de equipamentos	122	1.419,94

II- CARGOS ISOLADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS
Médico Plantonista	04	Plantão de 06 horas – R\$ (18h00min às 00h00min) 220,00
		Plantão de 06 horas (00h01min às 06h00min) – R\$ 260,00



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



ANEXO VI

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

Denominação	Número de Vagas	Valor
Direção	5	400,00
Chefia I	10	400,00
Chefia II	5	200,00
Assessoramento	2	400,00
Responsável pela Direção Técnica do Corpo Clínico do Fundo Municipal de Saúde (Unidade Central de Saúde e Hospital Municipal Bom Jesus)	01	2.700,00
* Responsável pela Direção Técnica do Corpo Clínico da Secretaria Municipal da Saúde (Unidade Sanitária central e Postos de Saúde)	*01	*1.000,00
Responsável pela Direção Técnica do Corpo Clínico do Hospital Municipal Bom Jesus	01	1.080,49 *1.000,00
Responsável pela Direção dos Serviços Contábeis	01	1.188,54

*Redação dada pela LC 066/2013, de 19/04/2013.

Nota: Redação atual dada pela LC 098/2015, de 24/03/2015.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Denominação	Número de Vagas	Valor
Chefe de Serviços Administrativos	01	400,00
Chefe de Serviços de Enfermagem	01	400,00

III. QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS

Denominação	Nº de Funções	Gratificação
Operador de Retroescavadeira	4	60%
Operador de Motoniveladora	5	60%
Operador de Escavadeira Hidráulica	1	60%
Operador de Carregadeira	2	20%
Operador de Trator	2	20%
Motorista de Caminhão	10	40%

Nota: Quadro III incluso na presente LC 057/2012, através da Lei Complementar nº 075/2013.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



ANEXO VII

REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FINS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CARGO:

SECRETARIA:

1. O quadro abaixo deverá ser preenchido, assinalando com X o conceito que melhor identifica o desempenho do servidor:

FATORES AVALIADOS	ÓTIMO		BOM		SATISFATORIO		REGULAR		INSUFICIENTE		TOTAL DE PONTOS
	10	09	08	07	06	05	04	03	02	01	
Assiduidade											
Disciplina											
Iniciativa											
Produtividade											
Responsabilidade											
Comportamento ético- profissional											

2. Atualização: carga horária total dos cursos apresentados, válidos e aceitos:
